



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Maio de 2017 • Número 2494 • www.leme.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017

“Altera o § 3º do artigo 44 e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

Art. 1.º - O § 3º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Não perderá o mandato o Vice Prefeito, quando investido nos cargos de Ministro de Estado, Secretário do Estado de São Paulo, Secretário da Prefeitura do Município de Leme e Presidente das Autarquias Municipais de Leme.

Art. 2.º - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

Artigo 48 - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se desde a posse, não podendo, sob pena de perda do cargo:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedades de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - acumular remuneração de cargos públicos ou acumular mandatos públicos eletivos;

III - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;

IV - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº725, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá providências correlatas.”

Artigo 1º - A presente Lei destina-se a promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública no município de Leme.

Artigo 2º - São atos lesivos a limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, vidros, plásticos, embalagens, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos a conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Artigo 3º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-o em local próprio para recolhimento.

Artigo 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabeleci-

mentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 5º - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos relacionados ao abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, a razão de um recipiente por banca instalada.

Artigo 6º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados a venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo, ao seu lado.

Artigo 7º - Todas as empresas que, comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários, terão responsabilidade sobre os resíduos por ele produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Artigo 8º - Fica proibido, no âmbito do território do Município de Leme, o depósito ou qualquer outra forma de disposição de resíduos radioativos, que se originem da utilização de energia nuclear, e resíduos tóxicos quando provenientes de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Artigo 9º - O Município de Leme, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação a limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Esportes e Turismo, e do Meio Ambiente, Educação e Cultura e Serviços Públicos deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas as escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Artigo 10 - A autoridade fiscalizadora que tiver ciência da ocorrência de infração é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que terá início com a lavratura do correspondente Auto de Infração.

§ 1º: O Setor de Fiscalização de Posturas é o órgão fiscalizador autorizado a promover a apuração, expedir autos das infrações.

§ 2º: O auto de infração deverá ser numerado sequencialmente e registrado em livro, autuando-se em processo administrativo próprio conjuntamente com as defesas, impugnações, recursos, e demais documentos pertinentes à verificação da legitimidade do auto de infração.

§ 3º: Responde pela infração quem lhe deu causa, por ação ou omissão, ou quem concorreu para a sua prática, ou quem dela se beneficiou.

Artigo 11 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações aos dispositivos da presente Lei serão punidas com a penalidade de advertência e multa.

§ 1 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve, não reincidente, quando for possível a correção, em até 24 horas, da irregularidade sem prejuízo ao meio ambiente, sob pena de aplicação da multa correspondente.

§ 2: A advertência terá caráter educativo e poderá ser aplicada uma única vez ao infrator no período de um ano.

Artigo 12 - As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração praticada, cuja classificação e respectivos valores ficam assim definidos:

I - INFRAÇÕES LEVES - são aquelas cujos danos decorrentes forem de pequeno significado para limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, assim entendidas como, descarte irregular de até um metro cúbico de material, e estão previstas nos artigos 2º a 6º da presente lei, as quais serão aplicadas multas de valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

II INFRAÇÕES MÉDIAS - são aquelas cujos danos decorrentes sejam significativos para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio, assim entendidas como descarte irregular entre um metro cúbico e três metros cúbicos de material e estão previstas nos artigos 2º a 7º da presente Lei, as quais serão aplicadas multas de valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

III - INFRAÇÕES GRAVES – são aquelas que o descarte irregular entre três metros cúbicos até dez metros cúbicos de material e estão previstas nos artigos 2º a 7º da presente Lei, as quais serão aplicadas multas de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS – são aquelas que o descarte irregular ultrapasse dez metros cúbicos de material descartado e estão previstas nesta lei, especialmente a prevista no artigo 8º, bem como as que os danos decorrentes coloquem em risco a vida, de forma efetiva ou potencial as quais serão aplicadas multas de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - As infrações leves deverão ser reduzidas no importe de 50 % do valor quando restar caracterizado que o infrator não é reincidente e que não tiver sido beneficiado por este dispositivo no período de um ano, e ainda, a quantidade de material descartado irregularmente for ínfima, ou seja, 0,20 metro cúbico, sem prejuízo do desconto para pagamento dentro do prazo de vencimento da multa.

§ 2º - As multas serão aplicadas em dobro ao infrator reincidente, o qual será assim considerado quando houver a aplicação de multa pelo mesmo inciso deste artigo, surtindo seus efeitos pelo período de um ano.

§ 3º - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade prevista para a infração de maior gravidade.

§ 4º - Sem prejuízo da multa, o infrator será notificado para retirar o material em até 15 dias, sob pena de não o fazendo, o Município realizar o serviço às expensas do infrator.

Artigo 13 – O auto de infração será lavrado pela Autoridade que houver constatado o fato, devendo conter o seguinte:

I – nome do infrator, endereço e demais elementos necessários a sua identificação;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal transgredido;

IV – quantidade e tipo de material descartado

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência do autuado;

VI – assinatura do autuado ou seu representante, ou, na hipótese de ausência ou recusa, de uma testemunha e de certificação pelo autuante do ocorrido;

VII – prazo de 15 dias para o recolhimento da multa.

Artigo 14 – As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade, quando não restar comprovado prejuízo na defesa ao autuado.

Artigo 15 – O infrator será notificado deste ato administrativo:

I – pessoalmente;

II – pelo correio ou via postal;

III – por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, esse fato deverá ser mencionado expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, desde que se justifique economicamente, será publicado uma vez na Imprensa Oficial do Município e duas vezes em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 15 (quinze) dias após a primeira publicação.

Artigo 16 – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração até a data do vencimento da multa.

§ 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator pagar até o décimo quinto dia, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Apresentada a defesa ou impugnação em primeira instância, o auto de infração será defendido pelo(s) autor(es) do feito e julgado pelo Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas.

Artigo 17 – Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo que o recorrente, a qualquer tempo, quite o respectivo débito.

§ 1º: Os recursos deverão ser apresentados em 15 (quinze) dias da notificação da decisão de primeira instância e dirigida ao Secretário de Serviços Municipais, o qual será competente para o julgamento.

§ 2º - A notificação do julgamento da decisão de primeira instância será feita mediante registro postal no endereço do recorrente, sendo de sua responsabilidade manter o endereço atualizado.

Artigo 18 – Esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa devidamente corrigida no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, se antes não o fez.

§ 1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º - Findo os prazos para recolhimento amigável, será a multa inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente, na forma da legislação pertinente.

Artigo 19 - O crédito não pago no vencimento, depois de corrigido monetariamente, ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.

Artigo 20 – Compete ao Setor de Fiscalização de Posturas a atribuição de fiscalizar o cumprimento desta lei, incumbindo aos seus agentes, em conjunto ou separadamente, efetuar as autuações e as devidas notificações aos infratores.

Parágrafo único – A Fiscalização deverá ser auxiliada pela Guarda Civil Municipal quando a situação justificar a medida e deslocamento do efetivo.

Artigo 21 – Para todos os efeitos legais, as importâncias em reais previstas nesta Lei, serão sempre atualizadas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 22 – Esta Lei entrará em vigor 7 (sete) dias a partir de sua publicação.

Artigo 23 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 234 de novembro de 1.998.

Leme, 11 de maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.593, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Dá denominação de via pública Rua José Augusto da Silva”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -Passa a denominar-se de Rua “JOSÉ AUGUSTO DA SILVA” a Rua nº06”, localizada no Jardim dos Ypês, no município de Leme.

Artigo 2º -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.594, DE 11 DE MAIO DE 2017.

*Dá denominação a via pública
Rua “ANTÔNIO APARECIDO GALLO”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “ANTÔNIO APARECIDO GALLO” a Rua “01” (um), localizada no Jardim Florença, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.878, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação e substituição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a legislação federal e com fulcro na Lei n.º 2.475, de 22 de agosto de 2000, com as alterações introduzidas conforme art. 26 da Resolução/CD/FNDE, n.º 38, de 16 de Julho de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados, como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes das categorias previstas no artigo 3º da Lei n.º 2.475/2000, eleitos pelas respectivas entidades, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

JOSE EDUARDO MARCHI – (TITULAR) - RECONDUÇÃO

VANESSA CRISTINA ARANTES – (SUPLENTE) - RECONDUÇÃO

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ADRIANA CANDIDO DA SILVA COSTA (TITULAR)- RECONDUÇÃO
MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MIRANDA (SUPLENTE) - RECON-

DUÇÃO

KEILA REGINA ALVES (TITULAR) – SUBSTITUIÇÃO

ELISABETE PICOLO SANTOS (SUPLENTE) – SUBSTITUIÇÃO

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FERNANDA CARDOSO PACAGNAN (TITULAR) RECONDUÇÃO

VIVIANE DIAS CROCCI (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

KAREM CRISTINA GASPARINI – (TITULAR) – RECONDUÇÃO

MIRIAM DELINARDI BERGAMASCO HERNANDEZ – (SUPLENTE)

– RECONDUÇÃO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

LUCILIA DE FATIMA FALCHI LANI (TITULAR)- RECONDUÇÃO

CARLOS ALBERTO MOREIRA (SUPLENTE)- RECONDUÇÃO

JOEL PARIZOTTO (TITULAR) – SUBSTITUIÇÃO

ESTEVEAN ALMEIDA (SUPLENTE) – SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de maio de 2016.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N º 6.879, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a realização da VII Conferência de Saúde do Município de Leme.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, que a Conferência Municipal da Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme a Lei Federal nº 8.142/90;

CONSIDERANDO, que conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde datada de 26 de abril de 2016 determinou-se a realização da VII Conferência Municipal de Saúde em 14 de junho de 2017, das 8h00 às 17h00, sob o tema central “VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIREITO, CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO DE QUALIDADE”;

CONSIDERANDO, que a Conferência de Saúde do Município de Leme se

realizará no “Centro Educacional Anhanguera”;

DECRETA:

Art. 1º: A Conferência de Saúde do Município de Leme será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e presidida por seu titular.

Art. 2º: Conforme previsão da Lei Complementar nº 3.359, de 1º de junho de 2014, durante a realização da Conferência dar-se-á a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º: O regimento da VII Conferência de Saúde do Município de Leme será deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentado através de Portaria específica onde deverá conter os dispositivos para a eleição de seus novos membros.

Art. 4º: Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Leme, 12 de maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N º 6.881, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Prorroga o prazo de parcelamento de débitos junto a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o permissivo contido no parágrafo § 1º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.558, de 16 de março de 2017, que disciplina o Programa de Parcelamento de Débitos junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 16 de maio de 2017 o prazo para de parcelamento de débitos junto a SAECIL, criado pela Lei Ordinária nº 3.558, de 16 de março de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria da Saúde

CONVITE

O Fundo Municipal de Saúde de Leme, com base no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2017 no dia 31 de maio de 2017, quarta-feira, às 16h30minno plenário da Câmara Municipal de Leme, convida a população em geral, representantes de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias.

Leme, 09 de maio de 2017.

DR.GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

*LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2017*

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre da LEI DE DI-

RETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2017, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 31 de Maio de 2017

Local: Plenário da Câmara Municipal de Leme

Horário: 15:00

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 12/2017.

Data limite para entrega dos envelopes: 25 de maio de 2017, até às 13h00.

Início da Sessão Pública do Pregão: 25/05/2017, às 13h30.

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que se encontra aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial n.º 12/2017, tipo “menor preço unitário, por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500Comum, EtanolCombustível e Óleo Diesel S10); procedimento conforme a Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br - Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 10 de maio de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO
CONTRATO N.º 35/2016

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 03/2016.

OBJETO: Execução de substituição de redes de abastecimento de água em PVC, diâmetro 60mm e 150mm em diversas ruas dos Bairros: Vila São João, Vila Santucci, Barra Funda e Taquari Ponte, numa extensão aproximada de 6.745,00 (seis mil setecentos e quarenta e cinco metros, nesta cidade de Leme/SP).

VALOR: R\$ 44.778,10 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2017.

Leme, 02 de maio de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 15/2016

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: CONTROLEANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 07/2016.

OBJETO: Prorrogação do contrato para execução de serviços referentes a análises físico-químicas, bacteriológicas, biológicas, orgânicas, inorgânicas, radioativas e estéticas, para controle de qualidade de água do abastecimento público na cidade de Leme/SP.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: \$ 73.403,68 (setenta e três mil quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2017.

Leme, 06 de maio de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
Diretor-Presidente

COMAS

ERRATA

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, vem a público comunicar que a publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme n.º 2.462, do dia 09 de fevereiro de 2017, página 6, onde se lê: Resolução n.º 001/2017, deve ser desconsiderada, devendo ser substituída pela publicação abaixo.

ANEXO VII

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LEME - SP

RESOLUÇÃO N.º 001 / 2017, de 31 / 01 / 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 31 de Janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei n.º 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS ABAIXO, REFERENTE AOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2016.

Processo	Programa/Projeto	Executor	Valor R\$	Valor
019/2016	Programa de Proteção Básica – 2016 (reprogramação)	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	36.354,12	S e -
019/2016	Programa de Proteção Social Média Complexidade – 2016 (reprogramação)	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	41.095,33	
019/2016	Programa de Proteção Social Especial Alta Complexidade – 2016 (reprogramação)	Comunidade Vida Melhor Casa Betânia	8.800,00	
019/2016	Programa de Proteção Social Básica - 2016	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	127.413,60	
019/2016	Programa de Proteção Social Básica - 2016	Guarda Mirim de Leme	20.400,00	
019/2016	Programa de Proteção Social Média Complexidade -2016	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	85.824,69	
019/2016	Programa de Proteção Social Especial Alta Complexidade -2016	Casa do Menor Francisco de Assis	102.000,00	
019/2016	Programa de Proteção Social Especial Alta Complexidade -2016	Abrigo São Vicente de Paula	18.000,00	
019/2016	Programa de Proteção Social Especial Alta Complexidade -2016	Comunidade Vida Melhor – Casa Betânia	26.400,00	

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Leme, 31 de Janeiro de 2017.

VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEMEPREV

PORTARIA N.º 34
“Aposenta Servidor”.

Diretor de Previdência e Diretora Administrativa e Financeira do LEME-PREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003

Artigo 1º - APOSENTA SANDRA MARIA CARVALHO KLEIN, CPF n.º 963.959.158-00, no cargo de Assistente Social, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.443,39 (três mil, quatrocentos e quarenta e três

reais e trinta e nove centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo IV, Nível 2, Grau E, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 618, de 28/11/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Leme/SP, 28 de abril de 2017.

CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência
GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA N.º 35
"Aposenta Servidor".

Diretor de Previdência e Diretora Administrativa e Financeira do LEME-PREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTAMROSELI NOGUEIRA, CPF n.º 099.939.888-12, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.680,94 (três mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau C, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2017.

Leme/SP, 02 de maio de 2017.

CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência
GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: VARITUS BRASIL EIRELI; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A CESSÃO DO DIREITO DO USO, INTRANSFERÍVEL E PERMANENTE EM FAVOR DO CLIENTE, USUÁRIO DO SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM, REFERENTE AS ATUALIZAÇÕES E SUPORTE DE VERSÕES DO SOFTWARE CEDIDO ; VALOR GLOBAL: R\$ 2.316,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 02/05/2017; PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 04/05/2017 E TÉRMINO EM 03/05/2018; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 02 DE MAIO DE 2017
PUBLIQUE-SE

GESIANE GOMES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHARLES DE MARCHI
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS ABRIL 2017.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	332.029,33
FOLHA MÊS ABRIL SERVIDORES	217.178,52
FOLHA MÊS ABRIL VEREADORES	114.850,81
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.129,78
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	37.129,78
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	19.608,81
RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV	19.608,81
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.040,89
ADELINA CANDIDA TSCHEPAT EPP	41,70
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME ME	564,00
ARLINDO CARREIRA & CIA LTDA	34,30
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP	1.373,32
BONFOGO MAT.CONS. LTDA ME	7,70
CIVESA VEICULOS S.A.	482,28
CLAUDETE RIVERA MAZZI-ME	65,00
DA ROZ ELETRICIDADE E ENG. ELET. LTDA	161,76
JC BELTRAM SUPERMERCADOS LTDA-EPP	466,44
MAURICIO WAGNER OLIVEIRA RODRIGUES EPP	967,40
PS.ZACCARIOTTO & CIA LTDA	377,83
ROUPARIA IND.COM. UNIFORMES LTDA-ME	672,00
SARTORIS COM. DE COPIADORAS E SUPR. LTDA	55,00
SEVERINO JOSE DE OMENA ME	170,00
YT BORTHOLIN COM. DIS.LTDA	602,16
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.458,50
ANA MARIA SARTORI	100,00
HABDO MIGUEL JUNIOR	200,00
ITALO FERREIRA	300,00
JESSICA BARBOSA DA SILVA BORGES	72,55
JOSE ANTONIO FIGNOTTI	185,95
MISVANIA DE SOUSA	100,00
NEIDE AP. DOS SANTOS DE OLIVEIRA	100,00
SIMONE DA SILVA ANACLETO PARIZ	200,00
TIAGO HENRIQUE MARTINS	200,00
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.292,01
ADERSON JOSE DOS SANTOS LEME ME	272,00
BANCO DO BRASIL S/A	170,27
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	145,56
CIVESA VEICULOS S.A.	338,00
CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.-ME	4.900,00
CONTROLE MAX-CONTROLE AMB. DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME	850,00
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A	1.924,02
EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS	32,75
FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	545,33
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.-IMESP	322,66
JORNAL ATUAL COMUNICAÇÕES LTDA-ME	50,00
NBS.PROD.P/INF.CONS.SISTEMAS LTDA	11.472,55
STREMA TECNOLOGIA LTDA	516,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	883,69
TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	18,38
UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	29.860,89
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	989,91
DOTAÇÃO 3.3.91.37.00 - APORTE P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.941,40
RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV	3.941,40
DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310,00
JORGE ID FACURI ME	310,00
TOTAL DESPESAS DO MÊS	453.810,72

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Saúde; LOCADOR: Lázaro Cândido Filho; OBJETO: Aditamento ao contrato de locação de imóvel localizada à Rua Dr. Fernando Costa, nº 990, Leme/SP para funcionamento do Núcleo de Assistência Social da Secretaria de Saúde; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2017; LICITAÇÃO: PADL nº 03/2012, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 1.525,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Leme, 25 de Abril de 2017

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2.017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Nos termos do artigo 26 da Lei Federal de Licitações, RATIFICO a contratação da firma LIMA TURISMO LTDA, celebrado nos termos do artigo 25, do mesmo diploma legal supra citado”

Publique-se.

Leme, 08 de maio de 2017

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme (Sec. Saúde); CONTRATADO: LIMA TURISMO LTDA; OBJETO: Fornecimento de passes para os pacientes do CAPS, em regime intensivo diário; PRAZO DE ENTREGA: até 10 dias; VALOR GLOBAL: R\$ 85.800,00; LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2.016; DATA DA ASSINATURA DO PEDIDO: 08/05/2017

Publique-se.

Leme, 08 de MAIO de 2017.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Fagion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços; OBJETO: Prorrogação por igual período para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico; VALOR GLOBAL: R\$ 608.040,00; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2017; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de abril de 2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: A. F. Fernandes Ambiental Me; OBJETO: Execução adicional para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos da saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 22.245,60; DATA DA ASSINATURA: 25.04.2017; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 022/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 25 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Edison Antonio Fioramonte Me; OBJETO: Fornecimento com mão de obra especializada inclusa para instalação, fixação e colocação das telas em alambrados de acordo com a necessidade das unidades escolares da rede municipal de ensino; VALOR GLOBAL:

R\$ 58.000,00; DATA DA ASSINATURA: 03.05.2017; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 03 de maio de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Edison Antonio Fioramonte Me; OBJETO: Prestação de serviço de transporte de gêneros da agricultura familiar para uso na merenda das unidades escolares; VALOR GLOBAL: R\$ 73.829,25; DATA DA ASSINATURA: 09.05.2017; PRAZO: 07 meses; LICITAÇÃO: Convite nº 021/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 09 de maio de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Martinelli & Romão Serviços Médicos Ltda Me; OBJETO: Prestação de serviço médico de terapia psiquiátrica infantil para atender pacientes da secretaria de saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 60.120,00; DATA DA ASSINATURA: 08.05.2017; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Convite nº 023/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 08 de maio de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2016

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Tech Laser Comercio de Cartuchos e Toner Ltda Me; OBJETO: Aditamento de 25% da quantidade referente ao lote 01; DATA DA ASSINATURA: 28.03.17; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 029/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 28 de março de 2017

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2016

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli; OBJETO: Aditamento de 25% da quantidade referente aos lotes 17 e 25; DATA DA ASSINATURA: 26.04.17; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de abril de 2017

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2016

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli; OBJETO: Considerando a comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, manifestada e comprovada, resolvem aditar a ata supra para readequar o preço registrado, passando este a ser o vigente, lote 17 - R\$ 2,50 e lote 25 - R\$ 14,80; DATA DA ASSINATURA: 26.04.17; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de abril de 2017

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 057/2017 - Fornecedor: – Emigê Materiais Odontológicos Ltda

Lote	Valor	Unit.
37	R\$ 31,97	
	R\$ 9,01	

Ata nº 059/2017 - Fornecedor: – Cirurgica Biomedica Ltda Me

Lote	Valor	Unit.
32	R\$ 14,9326	
	R\$ 14,9326	
	R\$ 14,9326	

Ata nº 060/2017 - Fornecedor: – Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda EPP

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 3,10	
03	R\$ 4,84	
04	R\$ 7,18	
05	R\$ 17,00	
06	R\$ 16,66	
07	R\$ 5,00	
08	R\$ 3,50	
15	R\$ 9,67	
17	R\$ 16,25	
21	R\$ 8,02	
22	R\$ 22,80	
26	R\$ 13,68	
28	R\$ 23,76	
36	R\$ 3,48	
38	R\$ 51,51	
	R\$ 41,21	

Ata nº 061/2017 - Fornecedor: – Prhodent – Comercio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda EPP

Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 81,15	
20	R\$ 35,99	
34	R\$ 3,22	
35	R\$ 4,41	

Ata nº 062/2017 - Fornecedor: – E.C. Dos Santos Comercil Eireli

Lote	Valor	Unit.
09	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
	R\$ 2,85	
10	R\$ 5,40	
	R\$ 5,40	
12	R\$ 2,62	
18	R\$ 15,97	
	R\$ 14,54	
	R\$ 14,54	
	R\$ 15,97	
	R\$15,97	
24	R\$ 3,82	

Ata nº 068/2017 - Fornecedor: – Dental Prime Produtos Odontológicos Medicos Hosp. Eireli

Lote	Valor	Unit.
11	R\$ 2,84	
	R\$ 2,84	
	R\$ 2,84	
	R\$ 2,84	
	R\$ 2,84	
	R\$ 2,84	
13	R\$ 2,28	
14	R\$ 7,69	
23	R\$ 5,88	
25	R\$ 2,83	
27	R\$ 9,01	
31	R\$ 10,51	
	R\$ 13,33	
33	R\$ 55,49	
40	R\$ 20,65	

41 R\$ 1,01
Leme , 07 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 070/2017 - Fornecedor: – Lumar Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda

Lote	Valor	Unit.
16	R\$ 10,66	
19	R\$ 22,99	

Leme , 24 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Edison Antonio Fioramonte Me; OBJETO: Serviços de limpeza, conservação e higienização de postos de saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 244.224,00; DATA DA ASSINATURA: 10.05.2017; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 10 de maio de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Marcos Francisco Bueno 31167766873; OBJETO: Rescisão amigável do contrato de realização de oficinas de pipa, juntos aos alunos do CRC Palmeiras; DATA DA ASSINATURA: 14.03.2017; LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2016-PAIL 05/17, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 14 de março de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Débora Cristina Picardi 28609466833; OBJETO: Rescisão amigável do contrato de realização de oficinas de judô, juntos aos alunos do CRA II e Casa Aberta; DATA DA ASSINATURA: 14.03.2017; LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2016-PAIL 05/17, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 14 de março de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Eduardo Camilo Paulista 30437214893; OBJETO: Rescisão amigável do contrato de realização de oficinas de eletrônica em DJ, juntos aos alunos do Casa Aberta; DATA DA ASSINATURA: 14.03.2017; LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2016-PAIL 05/17, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 14 de março de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Sabrina Pinheiro Nicola 34479542809; OBJETO: Rescisão amigável do contrato de realização de oficinas de Teatro, juntos aos alunos do CRC Palmeiras, CRC Saulo e CRC Bonsucesso; DATA DA ASSINATURA: 14.03.2017; LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2016-PAIL 05/17, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 14 de março de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Lázaro Cândido Filho; OBJETO: Aditamento ao contrato de locação de imóvel localizado à R: Dr. Fernando Costa, nº 990, Leme/SP para funcionamento do Núcleo de Assistência Social da Secretaria de Saúde; VALOR MENSAL: R\$ 1.525,00; DATA DA ASSINATURA: 25.04.2017; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: PADL nº 003/2012, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 25 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 065/2017 - Fornecedora: – Ty Bortholin Comercial Ltda

Item	Valor Unit.
03 A	R\$ 20,51
B	R\$ 25,35
C	R\$ 10,38
09 A	R\$ 14,05
B	R\$ 5,00
C	R\$ 4,46
14 A	R\$ 2,70
B	R\$ 1,07
C	R\$ 1,52
21 A	R\$ 40,15
B	R\$ 25,28

Ata nº 066/2017 - Fornecedora: – Licit Rib Comercio Atacadista e Varejista Ltda EPP

Item	Valor Unit.
02 A	R\$ 59,83
B	R\$ 44,95
C	R\$ 44,94
12 A	R\$ 6,75
B	R\$ 1,23
C	R\$ 22,68
D	R\$ 1,56
E	R\$ 2,77
F	R\$ 1,08
15 A	R\$ 4,23
B	R\$ 18,39
C	R\$ 16,70
D	R\$ 4,21
18 A	R\$ 1,64
B	R\$ 18,09
19 A	R\$ 23,54
B	R\$ 4,60
20 A	R\$ 3,46
B	R\$ 4,37
C	R\$ 7,25
D	R\$ 21,20
23 A	R\$ 2,89
24 A	R\$ 1,25
25 A	R\$ 3,83
29 A	R\$ 5,71
30 A	R\$ 18,51

Ata nº 067/2017 - Fornecedora: – Fort-Lixo Industria de Embalagens Plásticas Ltda EPP

Item	Valor Unit.
17 A	R\$ 14,24
B	R\$ 12,33
C	R\$ 17,26
D	R\$ 37,95

Ata nº 069/2017 - Fornecedora: – Ricardo Gonçalves Itapira Me

Item	Valor Unit.
11 A	R\$ 4,53
13 A	R\$ 1,68
B	R\$ 10,78
27 A	R\$ 1,83
28 A	R\$ 0,85
31 A	R\$ 60,01
B	R\$ 63,64

Ata nº 073/2017 - Fornecedora: – Quicklog Transportes e Logistica Eireli

Item	Valor Unit.
01 A	R\$ 5,95

05 A	R\$ 6,88
10 A	R\$ 2,30
32 A	R\$ 2,57
B	R\$ 2,57
C	R\$ 2,57

Leme, 25 de abril de 2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 071/2017 - Fornecedora: – Ricardo Gonçalves Itapira Me

Item	Valor Unit.
16 A	R\$ 14,38
B	R\$ 14,39
C	R\$ 7,89
D	R\$ 22,83
26 A	R\$ 49,00

Leme, 03 de maio de 2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 072/2017 - Fornecedora: – Quicklog Transportes e Logistica Eireli

Item	Valor Unit.
04 A	R\$ 7,18
07 A	R\$ 9,94
08 A	R\$ 7,85
22 A	R\$ 9,33
B	R\$ 23,04
C	R\$ 45,69

Leme, 27 de abril de 2017

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 025/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 02 – LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 42.000,00

LOTE 03 – LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 68.349,20

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do edital.

Leme, 10 de maio de 2017

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

O Secretário da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 028/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 87.665,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do edital.

Leme, 12 de maio de 2017

JOÃO ARRAIS SERÓDIO NETO
Secretário da Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

DECRETO Nº 6.873 DE 24 DE ABRIL DE 2017*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.580, de 18 de Abril de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 301.590,00 (trezentos e um mil e quinhentos e noventa reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0088	02.11.01-103020018.2.162000-4.4.90.52	6553	R\$ 219.990,00
6	5	300.0089	02.11.01-103010016.1.080000-4.4.90.51	6554	R\$ 81.000,00
6	5	300.0089	02.11.01-103010016.1.080000-4.4.90.93	6555	R\$ 600,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 301.590,00		
TOTAL		R\$ 301.590,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 301.590,00 (trezentos e um mil e quinhentos e noventa reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 24 de Abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.874 DE 24 DE ABRIL DE 2017*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.581, de 18 de Abril de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 936.543,99 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	210.0009	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	5943	R\$ 484.000,00
5	5	210.0009	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.93	6560	R\$ 116,43
5	5	210.0014	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	1178	R\$ 452.427,56
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 936.543,99		
TOTAL		R\$ 936.543,99			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor R\$ 936.543,99 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 24 de Abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.877 DE 05 DE MAIO DE 2017*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	5535	R\$ 35.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 150.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	1915	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$ 40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32	5539	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	4238	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	4265	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	4313	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	4745	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 130.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$ 70.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.39	6285	R\$ 30.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 780.000,00		
TOTAL		R\$ 780.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 05 de Maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme